



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
GABINETE DA REITORIA**

PORTARIA Nº 79, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a Rede Sem Fio da Universidade Federal do Cariri.

O REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Ricardo Luiz Lange Ness, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 591/MEC, de 8 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 11 de julho de 2016, seção 2, página 13,

CONSIDERANDO deliberação do Comitê de Governança (CG) da UFCA, instituído pela Portaria Nº 83/GR, de 27 de abril de 2017, em reunião realizada em 23 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os procedimentos para o uso da rede sem fio (Wi-Fi) no âmbito da Universidade Federal do Cariri (UFCA).

DO SERVIÇO

Art. 2º O serviço de rede sem fio na UFCA provê acesso à Internet para a comunidade acadêmica utilizar seus dispositivos sem fio para fins institucionais.

Art. 3º O uso da rede sem fio da UFCA implica responsabilidades específicas por parte de seus usuários, apontadas nesta resolução.

Art. 4º A UFCA tem duas redes sem fio oficiais:

I – *eduroam*: destinada a servidores e alunos da UFCA e comunidades acadêmicas das instituições parceiras do eduroam. Utiliza criptografia e, para autenticar-se na rede, servidores e alunos da UFCA utilizam a mesma credencial do SIG/UFCA. Já as comunidades acadêmicas de outras instituições parceiras do eduroam utilizam usuário e senha da instituição de origem.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
GABINETE DA REITORIA**

II – *ufca*: destinada a visitantes. Não tem criptografia. Para autenticar-se nessa rede, os visitantes serão cadastrados por pessoas indicadas por cada setor da administração superior e unidades acadêmicas.

DAS DIRETRIZES

Art. 5º As credenciais de acesso à rede são de uso individual e não podem ser compartilhadas com terceiros, sob pena de suspensão ou cancelamento do acesso.

Art. 6º As credenciais de visitantes somente podem ser compartilhadas quando forem criadas especificamente para este fim.

Art. 7º A guarda das credenciais de acesso são de total responsabilidade de cada usuário, bem como todas as atividades e acessos efetuados através da respectiva conta.

Art. 8º Dispositivos relacionados aos incidentes podem ter seu acesso automaticamente bloqueado pelos sistemas de segurança da Universidade.

Art. 9º É dever dos usuários o respeito à propriedade intelectual e direitos autorais, bem como a toda legislação que se aplique direta ou indiretamente à atividade de navegação na Internet.

Art. 10 Se ocorrer violação de quaisquer regras em vigor, o usuário fica sujeito à perda do acesso ao serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 11 Qualquer problema, ou suspeita de problema, relacionado a questões de segurança da informação, deverá ser comunicado à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI).

DAS PROIBIÇÕES

Art. 12 É proibido:

I – Acessar computadores, softwares, dados, informações ou outros recursos, em redes locais ou externas, sem a devida autorização ou, intencionalmente, habilitar outros a fazerem isso.

Assinatura manuscrita em azul.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
GABINETE DA REITORIA**

II – Utilizar programas e recursos que causem ou tentem causar a indisponibilidade de serviços de rede ou que prejudiquem de alguma forma as atividades de outros usuários.

III – Efetuar ações que possam ser caracterizadas como violação da segurança computacional, como utilização de analisadores de pacotes (sniffers), varreduras na rede, quebrar a senha de outras contas, etc.

IV – Utilizar recursos de comunicação (como e-mail, *instant messengers* ou sistemas com funções similares) para o envio de mensagens fraudulentas, hostis, obscenas, ameaçadoras ou outras mensagens que violem as leis ou normas da Universidade.

V – Utilizar programas de compartilhamento de arquivos do tipo *peer-to-peer* (p2p), como *BitTorrent* ou similares.

VI – Utilizar recursos de rede, como equipamentos do tipo switch, roteador, ponto de acesso sem fio, ou serviços de rede do tipo DHCP, NAT, entre outros, não homologados pela DTI.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Como instituição usuária da Rede Ipê da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, todos os usuários deverão obedecer a sua Política de Uso, disponível em: <https://www.rnp.br/sites/default/files/politica-uso-rede-ipe.pdf>

Art. 14 Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Comitê de Governança.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE.


RICARDO LUIZ LANGE NESS
Reitor Pro Tempore